

**Proc. 186.892.0/8 – SÃO PAULO**  
**Ação Direta de Inconstitucionalidade – Órgão Especial**  
**Reqte. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
**Reqdo. PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ e outro**

Vistos,

1. Presentes os requisitos de plausibilidade da arguição de inconstitucionalidade e do periculum in mora, defiro a liminar requerida para suspender a eficácia, até decisão final, parcialmente, da Lei Municipal nº 4.113, de 22 de dezembro de 2008, do Município de Guaratinguetá, no que se refere aos cargos do Anexo I, referido no art. 6º, com exceção dos cargos de Assessor Especial de Indústria e Comércio e de Chefe de Gabinete; e de todos os cargos do Anexo VII, mencionado no art. 17 da referida lei.

2. Comunique-se e requirite-se informações ao Prefeito Municipal de Guaratinguetá e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal daquele município.

3. Cite-se o Sr. Procurador Geral do Estado

4. Oportunamente, abra-se vista à Procuradoria de Justiça.

Int.

São Paulo, 23 de novembro de 2009.

  
JOSÉ SANTANA  
Relator